



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 27/06/2012

Verônica Orvalho
2.º Secretário

INDICAÇÃO N.º 502/12

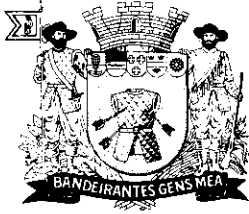
Tendo em vista a necessidade de, cada vez mais, a inclusão de portadores de deficiência auditiva, no ensino regular para que tenham uma condição equitativa com os demais estudantes desse nível de ensino é que, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Ex^a de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização e aprovação para a criação de vagas de intérpretes interlocutores da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa (LIBRAS), nas unidades escolares centrais do nosso Município.

A presente Indicação teve como base, projeto de lei da aluna Gabriella Gonçalves Simões, que participou do programa "Parlamento Estudantil", realizado nesta Casa.

Apesar de no modelo do "Parlamento Estudantil" poder ser aceito como Projeto de Lei, nas condições reais não o pode, tendo em vista o vício de iniciativa, pois haveria ingerência do Legislativo sobre o Executivo, além de gerar gasto a este último.

Assim, para que não se perca a excelente idéia da "jovem parlamentar", cuja cópia da propositura é aqui anexada apresento-a como Indicação.

A iniciativa é nobre e se colocada em prática certamente auxiliará na formação educacional básica de determinado grupo de pessoas que possuem limitação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A indicação atende ao que dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 (Lei que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social). O *caput* do art. 2º, determina que *"Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação ..."*.

Portanto, o objetivo é sempre o de melhorar a qualidade do ensino atendendo também ao que dispõe norma federal de integração social dos portadores de deficiência.

Por ser, em fim de contas, um desejo de todos, conto com apoio integral na aprovação desta indicação.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de junho de 2.012.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR – PSD

Justificativa

A propositura que ora se apresenta foi elaborada baseando-se em pesquisas sobre a inclusão de portadores de deficiência auditiva no ensino regular e a precariedade na inserção de intérpretes interlocutores.

No município de Mogi das Cruzes, há a carência de interlocutores capacitados para a interpretação em salas de aula.

De acordo com a Lei 12.319 de 1º de Setembro de 2010, é regulamentado o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e este terá proficiência em tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa, e competência para realizar interpretação das duas línguas, de maneira simultânea ou consecutiva.

A presença de intérpretes na sala de aula prevê a inclusão social e compreende a necessidade dos alunos surdos em efetivarem seu desempenho acadêmico de acordo com a sua "língua mãe" (Lei 10.436 de 24 de Abril de 2002, que reconhece LIBRAS como meio legal de comunicação e garante-a como primeira língua da comunidade surda, sendo seguida pela Língua Portuguesa).

Além disso, a Constituição afirma a garantia do ensino a todos, o que nos leva a refletir sobre a forma como isto tem sido aplicado.

Muitas dificuldades são encontradas para a inclusão de surdos no ensino regular. Para que haja mudanças, é necessária a compreensão do papel do professor inclusivo.

O projeto de lei consiste em introduzir, nas escolas da prefeitura, intérpretes para o auxílio na aprendizagem de alunos pertencentes à comunidade surda, dando o suporte necessário para a melhoria no ensino desses alunos.

Busca-se, portanto, estabelecer um contato mais próximo entre as diversas barreiras da inclusão: Atitudes negativas em relação à deficiência de pessoas atuando na educação dos surdos, ou seja, a falta de capacitação. Essa tem sido uma das principais dificuldades para que as escolas adotem a inclusão efetivamente.

Assim, a implantação desse programa de inserção de intérpretes favorecerá a aprendizagem de membros da comunidade surda, e seu melhor desempenho escolar, inserindo-os à sociedade.

Gabriella Gonçalves Simões
Colégio Guarani (3º ano – Ensino Médio)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16/04/2012.

Marcella Batti Mariani
2.º Secretário

Dispõe sobre a implantação do programa de inserção de intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) no ensino regular municipal.

O PARLAMENTO ESTUDANTIL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Mogi das Cruzes a implantação do programa de inserção de intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) no ensino regular municipal.

Parágrafo único - A implantação deverá ocorrer de forma efetiva, contemplando, desde o início, todas as séries do Ensino Fundamental I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias. O poder executivo deverá fazer parcerias da prefeitura com ONGs ou fundações que possam disponibilizar intérpretes ou capacitadores, sem que haja despesas para o município.

Artigo 3º - O projeto deverá ser implantado a partir do ano de 2013.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 22 de Abril de 2012.
Gabriella Gonçalves Simões